



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATO Nº 246/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 53.300.331/0001-03, com sede administrativa sito à Av. São Paulo, nº1113, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MILTON MITIO IWAYAMA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente à Rua Sergipe, nº 700 – Centro, CEP 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.760.546/0001-46, com sede à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANDRÉ DE CASTRO**, RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/SP e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto, descrito na cláusula primeira - Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Dispensa de Licitação nº 111/2025 - Processo nº 183/2025**, conforme art. 75, inciso IV, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas a seguir expressas:

A presente contratação foi elaborada e terá sua execução pautada pelos princípios adotados pelas Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e resoluções do Conselho do Meio Ambiente, observado o conteúdo da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para consecução do objeto, as atividades consistirão no processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem e acondicionamento; além de atividades de educação ambiental através de diálogos, entrega de panfletos e da realização de pelo menos um evento de educação ambiental por ano, em parceria com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO SERVIÇOS

2.1. Mediante a assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA passa a ser prestadora de serviço de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, conforme os critérios previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

3.1. O Plano de Trabalho da execução do objeto deste constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente contratação tem fulcro no art. 75, inciso IV, alínea “j” da Lei Federal nº 14.133/2021, havendo a dispensa de licitação.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pautar seus procedimentos internos em consonância com os Políticas Nacionais de: Meio Ambiente, Saneamento Básico, Gestão de Resíduos Sólidos e resoluções do Conselho do Meio Ambiente, observado o conteúdo da Lei Orgânica do Município;

5.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao que foi prestado o serviço, mediante entrega de relatório referente ao período até o dia 2 (dois) do mesmo mês, pena de multa que fica estabelecida em 2% do valor do contrato mensal e 0,3% de correção monetária por dia de atraso;

5.3. Disponibilizar o material reciclável produzido por si aos catadores associados à CONTRATADA, ou seja, entregar apenas e tão somente à CONTRATADA o material reciclável descartado;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- 5.4.** Cumprir o quanto constante no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos mediante fornecimento dos meios de divulgação para implantação e manutenção da Coleta Seletiva Solidária;
- 5.5.** Patrocinar sempre que possível, viabilizar e divulgar eventos de educação ambiental que promovam a Coleta Seletiva Solidária;
- 5.6.** Incluir no Plano Plurianual previsão orçamentária para a implantação permanente e expansão da Coleta Seletiva Solidária e para atividades de educação ambiental;
- 5.7.** Conceder as licenças ambientais exigidas para as atividades, de acordo com a legislação pertinente em vigor.
- 5.8.** Permitir o uso, a título precário, em favor da CONTRATADA, sem ônus de locação pelo período de vigência do contrato, a área específica da sede à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo, em plenas condições de uso;
- 5.9.** Assumir as despesas mensais de consumo de água e luz referentes ao funcionamento da sede da Contratada, localizada à Estrada Vicinal Prefeito José Morales Agudo, s/n, Km 2,0 + 100 metros, Bairro Vitória, CEP 17.730-000, Parapuã, Estado de São Paulo;
- 5.10.** Dispor de profissionais qualificados, sempre que possível, para assessorar ou acompanhar a CONTRATADA quando for demandado por esta, e apenas neste caso, respeitando sua autonomia e autogestão;
- 5.11.** Monitorar e promover, de forma permanente, o acesso das famílias de catadoras/es associadas/os aos seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem, acondicionamento e comercialização;
- 6.2.** Manter o processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, realização de triagem, prensagem e acondicionamento constantes no Plano de Trabalho em anexo;
- 6.3.** Manter a funcionalidade e a conservação dos seus equipamentos de trabalho;
- 6.4.** Apresentar mediante relatório a comprovação da realização de atividades periódicas de capacitação das/os associadas/os;



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

6.5. Desenvolver atividades de educação ambiental através de diálogos, entrega de panfletos e da realização de pelo menos um evento de educação ambiental por ano;

6.6. Apresentar relatório mensal de prestação de serviços, constando o volume de materiais recicláveis coletados e do rejeito, bem como comprovação de quitação da contribuição previdenciária das/os associadas/os;

6.7. Comunicar a CONTRATANTE sempre que tomar conhecimento de resíduos perigosos dispostos inadequadamente, para que a mesma tome as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Nenhuma das obrigações de qualquer das partes contratantes pode ser alvo de sub-rogação.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROCEDIMENTOS DE IMPLANTAÇÃO E GESTÃO OPERACIONAL

8.1. A implantação da Coleta Seletiva Solidária se dará de acordo com as atividades constantes do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2026 até 31/12/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

10.1. O valor da execução do objeto do presente contrato fica estabelecido em **R\$ 207,54 (Duzentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** por tonelada de resíduos sólidos processados e estimado em até **R\$373.572,00 (Trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais) por 12 meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor dos serviços prestados está integralmente vinculado à execução do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resta determinado que o primeiro reajuste do valor inicial deste contrato, será efetuado a cada doze meses contados da assinatura do presente mediante adoção da variação do IPC-FIPE no período.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

PARÁGRAFO TERCEIRO: O volume de resíduos processados poderá variar de **125 toneladas a 150 toneladas por mês**, de acordo com a demanda do município, e caso ocorra variação para mais ou para menos deverá ser justificado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir, vigentes do orçamento de 2026.

Órgão 02 – Executivo

Unidade 17 – MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente em que será prestado o serviço e mediante apresentação de relatório referente ao serviço prestado no mês anterior, constando o volume de materiais recicláveis coletados e o volume do rejeito, acompanhado dos documentos referentes à contribuição previdenciária das/os associadas/os vinculadas/os ao serviço prestado, que por sua vez dará origem ao empenho e ao pagamento. A alteração na sistemática de cobrança/pagamento não poderá causar implemento no custo imposto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O responsável pela fiscalização das atividades objeto do presente contrato será o Departamento Municipal de Meio Ambiente ou eventual órgão que exerça a função atinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

14.1. O presente instrumento começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas e os serviços a serem prestados pela CONTRATADA deverão ter início após emitida a ordem de serviço pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro relatório de serviços prestados será entregue até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, e terá como conteúdo as atividades realizadas durante o período: organização interna, orientação das equipes,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

preparação do espaço e da infraestrutura básica necessária para o início dos trabalhos referente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2. O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.

15.3. Em caso de rescisão, a contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no Art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar as licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e.

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1 a 16.2, a multa será de 0,5% a 15%.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos Itens **16.2.1 a 16.2.4**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo a qual pertencer o Órgão ou Entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

16.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

17.1. Fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, o Sr. LUIS CLAUDIO LOPES ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 17.826 de 29 de janeiro de 2024.

17.2. Para a Fiscalização deste instrumento, fica designado pela Prefeitura Municipal de Parapuã o Sr. PEDRO CORACINI, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma.

Parapuã/SP, 23 de dezembro de 2025.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Milton Mitio Iwayama

Prefeito Municipal

COOP. DE TRAB. DOS AG. AMB. DE PARAPUÃ
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2) _____
Nome: ISABELA COSTA CUNHA
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Gestor:

1) _____
Nome: LUIS CLAUDIO LOPES ANDRADE
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Fiscal:

1) _____
Nome: PEDRO CORACINI
Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO
CPF: XXX.XXX.XXX-XX



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 246/2025

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 23 de dezembro de 2025.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

Nome: ANDRÉ DE CASTRO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: MILTON MITIO IWAYAMA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: LUIS CLAUDIO LOPES ANDRADE

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

ANEXO LC – 02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE PARAPUÃ

CNPJ: 23.760.546/0001-46

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 246/2025

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

VIGÊNCIA: 31/12/2026

OBJETO: Prestação de serviços de processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis pela CONTRATADA e de educação ambiental em parceria com a CONTRATANTE, atendendo ao disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Parapuã (PMGIRS).

VALOR (R\$): R\$373.572,00 (Trezentos e setenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 23 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL: MILTON MITIO IWAYAMA

PREFEITO MUNICIPAL